



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA Nº - CMMMPV 1267/2024
(à MPV 1267/2024)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se à ementa da Medida Provisória a seguinte redação:

“Dispõe sobre operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, **e demais regiões do país**, no mês de outubro de 2024.”

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do art. 6º-E, ao § 1º do art. 6º-E e ao *caput* do art. 6º-F, todos da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-E. Sem prejuízo do disposto no art. 6º, § 2º, desta Lei, os valores não utilizados para garantia de operações com recursos do FGO, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, poderão ser utilizados, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para constituição de patrimônio segregado, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura de operações contratadas até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Pronampe, com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na



Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, **e demais regiões do país**, no mês de outubro de 2024.

§ 1º A elegibilidade às operações previstas no caput fica condicionada à ocorrência de perdas materiais causadas pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, **e demais regiões do país**, no mês de outubro de 2024, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

....." (NR)

"Art. 6º-F. Para as operações vigentes no âmbito do Pronampe com beneficiários da Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, **e demais regiões do país** será admitida a prorrogação e a suspensão de pagamentos de parcelas por dois meses, com a manutenção da garantia do FGO, observadas a política de crédito do agente financeiro e as seguintes disposições:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 1267/2024 atua como remédio contra os malefícios advindos das interrupções de energia, facilitando o acesso ao crédito para empresários atingidos, constituindo-se em política eficaz para preservar empregos e sustentar a economia local.

A emenda modificativa apresentada está fundamentada no entendimento que interrupções de energia afetam milhares de empresas em várias regiões do país, causando perdas materiais significativas, como a deterioração de estoques, danos a equipamentos e paralisação das operações produtivas, impondo prejuízos financeiros e colocando em risco a sobrevivência de muitos negócios. Nesse diapasão, a emenda propõe a ampliação dos efeitos da MP 1267/2024 **para outras regiões do país** e não somente a região metropolitana de São Paulo, reconhecendo que interrupções de energia são uma realidade recorrente em diversas áreas, seja por motivos climáticos, estruturais ou logísticos.

A emenda considerou embasamento técnico oriundo do Operador Nacional do Sistema Elétrico-ONS. O órgão divulga com



LexEdit
* C D 2 4 3 9 0 2 8 9 6 6 0 0

regularidade boletins de interrupção de suprimento de energia no sistema interligado nacional, denominados BISE. São relatórios que evidenciam todas as interrupções no fornecimento de energia de todo país. Considerando somente o mês de outubro, é perceptível diversas outras regiões do país foram atingidos com falta de energia elétrica e não somente São Paulo¹, o que também justifica a proposta da emenda de ampliar os efeitos da medida provisória.

O efeitos políticos também preservados com a emenda, pois os resultados positivos de fortalecimento da economia, do evitamento de falências de pequenos negócios e da distribuição de forma mais equilibrada o apoio governamental, promovendo desenvolvimento econômico em áreas vulneráveis, como previstos na exposição de motivos da MP, terão maior alcance.

Dessa forma, assim como MP 1267/2024 é fundamental para garantir que os empresários tenham o suporte financeiro necessário para enfrentar e superar as dificuldades geradas por interrupções de energia elétrica, a emenda proposta se mostra oportuna e igualmente fundamental para os empresários das outras regiões do país.

Sala da comissão, 23 de outubro de 2024.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

<https://www.ons.org.br/paginas/conhecimento/acervo-digital/documentos-e-publicacoes>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243902896600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

